

PROJETO DE LEI Nº 4.363, DE 2001.**EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____**

Art. 1º Acresça-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, o inciso X, renumerando os seguintes:

“Art. 5º

X – editar atos e normas relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergências; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as atribuições conferidas aos Corpos de Bombeiros Militares situam-se as atividades de segurança contra incêndio, por meio do exercício do poder de polícia administrativa voltado a garantir à sociedade que os estabelecimentos, as edificações e as áreas de reunião de público apresentem condições de utilização menos vulneráveis ao potencial risco de incêndio.

Trata-se, portanto, de relevante mister, uma vez que impacta diretamente na proteção das pessoas e de seus bens, resguardando-os da ocorrência de catástrofes que podem significar a perda de vidas e também do patrimônio.

A fim de concretizar as ações relativas à segurança contra incêndio, as corporações de bombeiros exercem a fiscalização de estabelecimentos, de edificações e de áreas de reunião de público, aprovando projetos e concedendo licenças de funcionamento, além de autuar aquelas propriedades em que haja inobservância das regras previstas.

Diante do exposto, é necessário assegurar a tais corporações a competência para editar atos e normas relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergências.

Assim, considerando a omissão contida na proposição, conto com os nobres pares para apoarem esta emenda, e assim, contribuírem para a construção de cidades cada vez mais seguras.

Câmara dos Deputados, 07 de dezembro de 2022.

Deputado Subtenente Gonzaga

PSD/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Emenda ao Projeto de Lei nº 4363/2001, que "Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências."

Assinaram eletronicamente o documento CD227199952100, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 4 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 7 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO) - VICE-LÍDER do UNIÃO

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

